



Instituto de Estudos
Jurídicos Aplicados

Estudos Jurídicos

A Recuperação
Judicial no Brasil

A lei de recuperação judicial no Brasil – Lei 11.101, entrou em vigor em fevereiro 2005. Destinada ao empresário e às sociedades empresariais, foi inspirada no chamado Chapter 11 da legislação americana.

O objetivo da lei é, evidentemente, criar condições de manutenção das cadeias produtivas, evitando-se uma série de falências, com impactos negativos nos aspectos macroeconômicos, como o aumento de desemprego e redução na capacidade de consumo, por exemplo.

No entanto, após esses longos anos em vigor, estudos demonstram que apenas 1% das empresas que pediram recuperação judicial no Brasil saíram do processo recuperadas. Nos Estados Unidos, a taxa é de sucesso, variando historicamente entre 20% e 30%, bem acima do 1% brasileiro.

Em maio de 2018, o Poder Executivo propôs o Projeto de Lei 10.220/2018, visando a alteração da Lei 11.101/2005. Hoje, segundo Waldery Rodrigues, que representou o Ministério da Economia em audiência pública promovida pela comissão mista que acompanha o enfrentamento da covid-19 no Congresso Nacional, existem cerca de 220 empresas em estado falimentar, bem como “7,2 mil ou 7 mil e poucas empresas em recuperação judicial, que remontam um total de crédito ligado a elas de R\$ 285 bilhões”.

Esses números expressivos foram resultado, sem dúvida, do impacto resultante da pandemia da Covid- 19, que se espalha rapidamente entre a população, causando mortes, e exigiu das autoridades de saúde pública medidas de isolamento social para conter a disseminação do vírus.

As pessoas deixaram de frequentar restaurantes, bares, lojas, shoppings e hotéis. Shows e qualquer tipo de evento que pudesse gerar aglomeração foram cancelados. Apenas serviços essenciais como supermercados, padarias e farmácias continuaram funcionando.

A Recuperação Judicial no Setor do Agronegócio

Por trás desses locais que deixaram de ser frequentados, existem empresários perdidos, funcionários demitidos e contratos desfeitos. Fatalmente, muitos desses casos chegarão ao Poder Judiciário em processos de falência e recuperação judicial.

Em 05/11/2019, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar o REsp 1.800.032, decidiu que as dívidas constituídas por produtor rural como pessoa física podem ser incluídas nos processos de recuperação judicial.

A grande mídia noticiou que, conforme o IBGE, em 2017, apenas 97,5 mil de um total de 5 milhões de produtores rurais no país tinham CNPJ (Valor Econômico).

O tema, entretanto, está longe de ser incontroverso, seja porque a tese vencedora contou com três votos contra dois contrários, em acalorado debate; seja porque há decisão favorável aos credores na Terceira Turma do mesmo Tribunal (REsp 1.193.115); seja, ainda, porque há um julgamento por iniciar na Seção de Direito Privado, por nove Ministros, se acolhido o despacho de recurso representativo de controvérsia no REsp 1.834.932.

Importante registrar, ademais, que esse assunto está em ampla discussão no Congresso Nacional. Há, por exemplo, o PLS 624/2015, de autoria do ex-Senador e hoje Governador de Goiás Ronaldo Caiado, e relatado pelo Senador Jaime Campos (DEM/MT), já em análise pela Comissão de Agricultura – CRA daquela Casa Legislativa. De outro lado, na Câmara dos Deputados, também tramitam Projetos de Lei sobre o tema, como o PL 6.279/2013, de relatoria do Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS), com outros apensados.

Com efeito, o Código Civil permite aos produtores rurais atuarem como pessoa física ou empresa, porém, a Lei 11.101/2005, conhecida como Lei de Re-

recuperação Judicial e Falências, admite apenas àqueles com cadastro na Junta Comercial e com no mínimo dois anos de atividade terem acesso ao processo de reestruturação.

Os Projetos mencionados pretendem incluir disposições à Lei 11.101/2005 para que os produtores rurais – pessoa física ou no regime jurídico empresarial - possam requerer recuperação judicial. Aqueles que abonam essa perspectiva defendem que o setor poderia entrar em colapso tendo em vista o alto endividamento dos produtores rurais. Já os que se posicionam contrariamente ou com ressalvas argumentam que a facilitação desta prática gerará aumento no custo do crédito em razão da maior possibilidade de calote, com consequente aumento da avaliação de risco por parte de bancos e tradings.

A Recuperação Judicial no Setor de Indústria e Serviços

Os setores de indústria e serviços são os mais representativos nos pedidos de recuperações judiciais. Várias sugestões no sentido de que todos os tribunais criem juízos especializados em varas de recuperação e falência têm sido levantadas.

Diante dessa nova realidade, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) já elaborou novas recomendações no sentido de preparar os juízes e tribunais para a análise desses processos no cenário da pós-pandemia. O principal foco das recomendações é buscar conciliação e mediação entre empresários, fornecedores e trabalhadores como solução para evitar o prolongamento indefinido das dívidas e da tramitação dos casos na Justiça. A meta é adotar inovação administrativa nos tribunais para que existam setores específicos com o objetivo de solucionar conflitos pela via do acordo entre as partes.

Em recente live promovida pelo Valor Econômico, na opinião do Ministro do STJ Luis Felipe Salomão, que faz parte de um Grupo de Trabalho criado pelo CNJ, desde 2018, o juiz especializado está mais bem preparado e com melhores ferramentas para enfrentar um tema tão complexo como esse. Justamente porque está atualizado com a jurisprudência, ele se preocupa em ver todos os ângulos da questão, ou seja, o ângulo do credor, do devedor, dos empregados, da parte tributária e tem que ter noções de administração e economia. Além disso, o Ministro citou a mediação online, que é feita com muita eficiência.



Instituto de Estudos
Jurídicos Aplicados

Ensinar é o que fazemos Direito

 [ieja.instituto](#)  [institutoieja](#)

 [ieja.instituto](#)  [institutoieja](#)  [institutoieja](#)

institutoieja.com.br

SHIS QI 26, Conjunto 7, Casa 14, Lago Sul-DF
(61) 3970-5406 • contato@institutoieja.com.br